



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 25/2026/GP-AB

Água Boa, 24 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1920, que **“Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas urbanas para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas “Água Boa Mais habitação” do Governo Municipal, “Ser Família Habitação”, do Governo Estadual e “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal ou outros que os substituam, e dá outras providências.”**, para análise e aprovação do plenário desta casa.


Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 164/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 17:08
Legislativo


Angra Jackessely M. Salgado
Matricula 00123

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei nº 1920, de 24 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas urbanas para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas “Água Boa Mais habitação” do Governo Municipal, “Ser Família Habitação”, do Governo Estadual e “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal ou outros que os substituam, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas urbanas, por compra, permuta, doação ou desapropriação, destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos programas: “Água Boa Mais habitação” do Governo Municipal, “Ser Família Habitação”, do Governo Estadual e “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

Art. 2º Os requisitos específicos para cada área a ser adquirida deverão constar nas especificações técnicas previstas no edital do Chamamento Público, a ser realizado após a aprovação desta lei.

Art. 3º A escolha da área a ser adquirida será precedida de, no mínimo, três (3) avaliações imobiliárias independentes, realizadas por profissionais legalmente habilitados, para fins de verificação do valor de mercado.

Art. 4º O Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação ou por meio de outras fontes de recursos, poderá desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, executando obras ou subsidiando as unidades habitacionais, com vistas a viabilizar a aquisição de moradia digna por famílias de baixa renda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1920, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-nos por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1920, que Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas urbanas para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas “Água Boa Mais habitação” do Governo Municipal, “Ser Família Habitação”, do Governo Estadual e “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal.

O presente projeto de lei visa estabelecer as bases legais para que o Município atue ativamente na promoção da política habitacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à moradia (art. 6º e art. 182 da Constituição Federal).

A proposta autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas urbanas para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Para garantir transparência e economicidade, a escolha das áreas será feita mediante chamamento público, com requisitos técnicos previamente definidos em edital, e avaliação do valor de mercado por três profissionais habilitados. Essas medidas buscam assegurar que a aquisição ocorra em condições vantajosas para o Município e que os terrenos atendam aos padrões mínimos de habitabilidade, infraestrutura e integração urbana.

Ressalta-se que o projeto também prevê que o Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação ou outros recursos próprios, possa desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais — seja executando obras públicas ou concedendo subsídios financeiros para viabilizar a aquisição dos imóveis. Essa prerrogativa amplia as possibilidades de atuação do Município, permitindo que ele complemente os programas federais e estaduais ou atue de forma autônoma quando necessário, sempre com foco no atendimento das demandas locais.

Assim, a aprovação deste projeto é de suma importância para que o Município possa enfrentar o déficit habitacional com instrumentos modernos, transparentes e eficazes, promovendo inclusão social e qualidade de vida para as famílias beneficiadas

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração